

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



DEI N9107/97.

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CON SELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVI-MENTO RURAL CMDR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SANCIONADA

MILTON GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Mt, faz saber que a Damara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica criado à Épréselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de carater consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabanete do Préfeito Municipal.

Art. 29 - Respeitades as competêncies exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Promover entresamento das atividades desenvolvidas pelo executivo Municipalse Organes Problèmes Privados voltados para o desenvolvimento Eural do Municipio.

II - Apreciar o Plano de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer consultivo atestado a sua viabilidade técnica financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução.

III - Exercer vigilância sobre es execuções das previstes no CMDR.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Orgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da redução agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizas às ações do Executivo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a requiaridade do abastecimento alimentar do Município.

Million Gonçalves da Sil



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



VI - Assegurar a participação afetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas do município.

VII - Promover articulações a compatibilizações entre as politicas municipais o as políticas estadueis e fecerais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

IX - O CMDR tem foro e sede no Municipio de Canabrava do Norte-Mt.

Art. 39 -0 mandato dos membros do CMDR sera de 02 (dois) anos, podendo ser prorregado por igua! período e o seu exercício o será sem ônus para oblicos, públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao minicípio.

Art. 49 - Integram o CMDR:

I - Representantes do Americo Municipal:

- Secretaria de Educação - OT (UM):

- Secretaria de Ação Social OJ (UM):

- Secretaria de Myta Quitura + CUM):

- Secretaria de Adman(3.1) (gão 01 (um).

- Poder Legislobivo 0/2 (/bis/

II - Representante dos frapalitadores:

- Sindicato tos Trabilhadores Rurais Ol (um),

- Sindicato dos Trabel adores no Comércio 01 (um).

III - Representantes das Associações:

- Associação dos Pequenos Produtores Rurais 01(um).

- Representantes das Associações existentes nas

Glebas do Município sendo:

· Liberdade 01 (um) "

- Macuco Ol (um).

- fatuibí Ol (um), ·

- Mariah Ol (um),

- Córrego do Cedro Ol (um).

IV - Religiosos.

- Representantes da Igreja Católica Ol (um).

- Representantes das Igrejas Evangélicas 01 (um).

S Unico - De Membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos entidades representados.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE 4

CGC.: 37.465.200/0001-20



Art. 69 -0 CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-Mt, O2 de maio de 1.997.



REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE